



LEI Nº 900 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a utilização de bens imóveis do Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os bens imóveis de propriedade do Município do Saquarema poderão ser utilizados por terceiros, para fins de exploração empresarial, por prazo determinado ou enquanto não se lhe der a afetação específica, por meio de permissão de uso, a ser formalizada por termo próprio, na forma desta Lei.

Parágrafo único: Somente poderá ser o objeto de permissão de uso imóvel de até quinhentos metros quadrados.

Art. 2.º A permissão de uso do imóvel será remunerada ou mediante imposição de encargos ao permissionário, sob condições prefixadas pela Administração Pública Municipal, e será objeto de aplicação de método impessoal que garanta igualdade entre os interessados.

Parágrafo único. Em caso de contraprestação pecuniária, o bem imóvel deverá ser objeto de avaliação prévia.

Art. 3.º São cláusulas necessárias do termo de permissão de uso:

I - as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, podendo a administração pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original;

II - a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incumbe ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

12-14-10-07
2362 pag. 05
P. Regias



Art. 4º A aplicação de método impessoal de que trata esta Lei consiste na prévia divulgação da disponibilidade do bem por publicação de aviso contendo o resumo de edital no órgão de imprensa oficial municipal, no qual deverá constar a descrição do imóvel, eventual prazo para sua utilização, o período para retirada do edital e a data em que serão recebidos e abertos os envelopes de habilitação e proposta, aplicando-se, subsidiariamente, as regras do procedimento licitatório de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de recebimento da proposta.

Art. 5º O prazo de utilização do imóvel não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de outubro de 2007.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito